



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria do Regime Geral de Previdência Social
Departamento de Perícia Médica Federal

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 20/2026/MPS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores Regionais, aos Chefes de Divisão Regionais, aos Supervisores Médico-Periciais, aos Peritos Médicos da Previdência Social e aos Peritos Médicos Federais do Departamento de Perícia Médica Federal.

Assunto: Configuração das Agendas de Atividades dos participantes do PGDPMF que tenham exercício em unidades de atendimento com tempo de espera superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou em que não haja data disponível para o agendamento.

Referência: Processo n.º 10128.000554/2026-71.

1. Com a finalidade de otimizar o atendimento médico-pericial e reduzir o tempo de espera nas unidades com maior demanda, em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º, da Portaria Conjunta DPMF/SRGPS/MPS nº 28, de 27 de setembro de 2024, comunica-se a adoção de uma nova configuração para as Agendas de Atividades dos participantes do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF).

2. A partir de 2 de fevereiro de 2026, as Agendas de Atividades dos peritos médicos participantes do PGDPMF e que atuam em unidades de atendimento com tempo de espera superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou em que não haja data disponível para o agendamento serão configuradas exclusivamente para a realização de perícias médicas (agendamentos).

3. Esse ajuste segue as diretrizes do Anexo I, item 5.4, da Portaria SRGPS/MPS nº 2.400, de 27 de julho de 2024, em conjunto com o art. 3º, § 1º, da Portaria Conjunta DPMF/SRGPS/MPS nº 28, de 27 de setembro de 2024, que tratam da configuração da Agenda de Atividades para os peritos médicos, em especial para unidades com alta demanda. Para melhor entendimento, transcrevem-se os dispositivos a seguir:

Portaria SRGPS/MPS nº 2.400

5.4. As metas diárias serão organizadas conforme Agenda de Atividades sob responsabilidade do participante, que serão configuradas pela Administração para:

I - 15 (quinze) pontos de meta diária, sendo, preferencialmente, 12 (doze) pontos de perícias médicas (agendamentos) e mais 3 (três) pontos de tarefas de análises documentais ou até a complementação da meta diária;

II - 11,5 (onze e meio) pontos de meta diária, sendo, preferencialmente, 9 (nove) pontos de perícias médicas (agendamentos) e mais 2,5 (dois e meio) pontos de tarefas de análises documentais ou até a complementação da meta diária;

III - 7,5 (sete e meio) pontos de meta diária, sendo, preferencialmente, 6 (seis) pontos de perícias médicas (agendamentos) e mais 1,5 (um e meio) ponto de tarefas de análises

documentais ou até a complementação da meta diária.

Portaria Conjunta DPMF/SRGPS/MPS n.º 28

Art. 3º As Coordenações Regionais da Perícia Médica Federal deverão configurar as escalas e as agendas dos peritos médicos sob sua abrangência no sistema PMF-Gestão, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - para os peritos médicos aderidos ao Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF), a configuração será realizada de acordo com a respectiva meta diária, conforme itens 5.3 e 5.4 do Anexo I da Portaria SRGPS/MPS nº 2.400, de 27 de julho de 2024, e, prioritariamente, de forma contínua e consecutiva; e

(...)

§ 1º Nas unidades de atendimento com tempo de espera superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou que não haja data disponível para o agendamento, a configuração da Agenda de Atividades para os peritos médicos a que se refere o inciso I poderá ser integralizada por perícias médicas, observada eventual limitação decorrente de horário especial deferido, administrativamente ou judicialmente, consoante art. 98, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.

4. Dessa forma, esclarece-se que o modelo de configuração de agendas descrito neste Ofício Circular está amparado pelas normativas que regulamentam o PGDPMF e a gestão das unidades descentralizadas para o exercício das atividades médico-periciais no âmbito do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF).

5. Conforme exposto, a integralização das metas diárias, que mescla a realização de perícias médicas (agendamentos) com tarefas de análise documental, é um modelo preferencial, mas não obrigatório ou exclusivo. Em unidades com tempo de espera elevado, essa configuração das agendas deve ser ajustada com o objetivo de priorizar a realização de perícias, de modo a atender ao interesse público e, entre outros, aos princípios administrativos da eficiência e da razoabilidade.

6. Importante, destacar que, nos dias de realização de perícias médicas executadas por meio de telemedicina (perícia conectada), a configuração da Agenda de Atividades ordinárias deverá ser integralizada por perícias médicas previamente agendadas, independentemente do tempo de espera da unidade de atendimento.

7. O DPMF está adotando as medidas necessárias para a adequação das Agendas de Atividades, conforme os parâmetros acima descritos. Caso seja identificada alguma situação em desconformidade com as orientações aqui dispostas, deverá ser encaminhada a este Departamento para os devidos ajustes.

8. Ao final, ficam revogadas as diretrizes dispostas no [Ofício Circular 72 \(50869991\)](#), de 22 de maio de 2025, que tratou dos parâmetros preferenciais de configuração das Agendas de Atividades no âmbito do PGDPMF.

Atenciosamente,

ÁLVARO FRIDERICHs FAGUNDES

Diretor do Departamento de Perícia Médica Federal



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Friderichs Fagundes, Diretor(a)**, em 27/01/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57274220** e o código CRC **C8B838E6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail gab.pmf@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.000554/2026-71. SEI nº 57274220